



## ▪ BASES LEGAIS

Para tratar um **dado pessoal**, a pessoa física ou a instituição precisa estar fundamentada em uma das seguintes hipóteses legais, previstas no art. 7º da LGPD:

- I - consentimento pelo titular;
- II - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III - execução de políticas públicas;
- IV - realização de estudos por órgão de pesquisa;
- V - execução de contrato ou de procedimentos preliminares a ele relacionados;
- VI - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VII - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII - tutela da saúde;
- IX - interesses legítimos do controlador ou de terceiro;
- X - para a proteção do crédito.

Se o **dado pessoal for sensível**, as bases são outras, previstas no art. 11º da LGPD, que exclui o interesse legítimo e a proteção do crédito e inclui a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.